



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 91/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 62/17 - Proc. n.º 1912/17

Recebido

23 MAIO 2017

16:20

Patricia Moraes Bonci.
Matrícula 23.341

LEI N.º

Altera os §§ 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do art. 164 da Lei n.º 4.877/2013, que cria o RPPS e o VALIPREV, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3º, 4º, 5º, 8º e 9º do art. 164 da Lei n.º 4.877, de 11 de julho de 2013, que cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, são alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art: 164. [...]

I. [...]

II. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º O Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, podendo a nomeação recair em servidor público municipal de carreira, ativo ou inativo, devendo a nomeação ocorrer em pessoa que possua curso de nível superior, sendo que a nomeação e exoneração do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 91/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 62/17 - Proc. n.º 1912/17

Fl. 02

Presidente da VALIPREV sejam a qualquer tempo e que detenha estabilidade no primeiro ano.

§ 4º O ocupante do cargo de Presidente cumprirá um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, podendo ser exonerado a partir do primeiro ano cumprido.

§ 5º (REVOGADO)

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º Durante o exercício de seu mandato o Presidente poderá ser exonerado nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 152, mediante processo administrativo instaurado pelo Conselho de Administração ou pelo Prefeito Municipal, e na hipótese do inciso VIII do artigo 152.

§ 9º Em caso de vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento será feito com observância das mesmas regras previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 10. [...]

§ 11. [...]

I. [...];

II. [...];

§ 12. [...]"

Art. 2º As situações já consolidadas deverão ser adequadas às disposições desta Lei, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 91/17 - Substitutivo - Autógrafo n.º 62/17 - Proc. n.º 1912/17

Fl. 03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de maio de 2017.


Israel Schiavenato
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário